



COMANDO DO EXÉRCITO
FUNDAÇÃO OSORIO

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL OSORIO

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Osorio [GEO] é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos alunos regularmente matriculados na Fundação Osorio, com sede na Rua Paula Ramos, nº 52 - Rio Comprido - Rio de Janeiro / RJ - 20261-210, com duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Art.2º - São finalidades do Grêmio Estudantil:

- I - Ser elo entre a direção da Fundação Osorio e os estudantes.
- II - Fomentar a integração e o envolvimento dos alunos com o corpo docente e com os funcionários da Fundação Osorio.
- III - Desenvolver o espírito de solidariedade e cooperação entre os estudantes e a escola.
- IV - Permitir que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no ambiente escolar, como na comunidade.
- V - Contribuir na construção da comunidade escola.
- VI - Estimular a participação e o engajamento de todos os alunos nas atividades e projetos da escola.
- VII - Promover, após parecer dos Professores Orientadores e autorização da Direção da Fundação, ações na área social, cultural, esportiva e educacional podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras e campeonatos que levem ao desenvolvimento de uma consciência crítica e uma participação positiva em seu meio social, contribuindo assim, com o protagonismo dos jovens na construção dos valores que promovam a vida.

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Bens móveis doados pela Fundação ou adquiridos pelo Grêmio.
- II - Contribuição voluntária do Corpo Discente.
- III - Contribuição de Terceiros.
- IV - Rendimentos auferidos em promoções da agremiação.

Art 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio perante a Direção de Ensino da Fundação

- I - Ao assumir, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um relatório, para as instâncias deliberativas, discriminando todos os bens do Grêmio.
- II - Em caso de constatação de irregularidade(s) na gestão dos bens, caberá às instâncias deliberativas adotarem as providências cabíveis.
- III - A Diretoria não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem o conhecimento dos seus integrantes e autorização da Direção de Ensino da Fundação.

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I - A Assembleia Geral dos Alunos [AGA] - composta da Diretoria e do Conselho dos Representantes das Turmas de aula.
- II - Conselho de Alunos Legionários - composto de alunos(as) do 7º EF / 3º EM.
- III - Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os Representantes de Turmas de aula do Ensino Médio e do 2º Segmento e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá **ordinariamente**:

- I - No início de cada mandato, para explanação de um plano de metas da Diretoria eleita.
- II - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia.
- III - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, emitir parecer do Conselho Fiscal e para formação da Comissão Eleitoral e de Apuração que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único - A convocação para a Assembleia Geral será feita por Edital afixado nos Quadros de Avisos da Fundação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sendo essa de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá **extraordinariamente** quando convocada. Em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48h (quarenta e oito horas), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º - As **Assembleias Gerais Ordinárias [AGO] e Extraordinárias [AGE]** devem ser realizadas em primeira convocação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da Diretoria do Grêmio ou por 2/3 (dois terços) do Conselho de alunos Legionários ou Representantes de Turmas e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de alunos, deliberando com maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Os assuntos que necessitem de resposta breve por parte da Assembleia Geral, e não houver assembleia, serão tratados *ad referendum* pela Diretoria, tendo esta o dever de informar à Assembleia Geral.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio.
- II - Eleger e dar posse à Diretoria do Grêmio.
- III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros.
- IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada nesse sentido seja igual ou superior a dois terços dos votos.
- V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal.
- VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária com dia, hora e pautas fixadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ALUNOS LEGIONÁRIOS

Art. 11 - O Conselho de Alunos Legionários é a instância intermediária de deliberação do Grêmio. É o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído por todos os alunos legionários da Fundação.

Art. 12 - O Conselho de Alunos Legionários se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, em data a ser deliberada ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou por iniciativa de membros do conselho.

Parágrafo único - O Conselho de Alunos Legionários funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Alunos Legionários:

- I - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos.
- II - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo.
- III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros.
- IV - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos de interesse dos alunos de cada Ano representado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente - aluno(a) do 3º Ano do EM
- II - Vice-Presidente - aluno(a) do 2º Ano do EM
- III - Tesoureiro(a) - aluno(a) do 3º Ano do EM
- IV - Vice Tesoureiro(a) - aluno(a) do 2º Ano do EM
- V - Secretário (a) - aluno(a) do 1º Ano do EM
- VI - Coordenadores de Departamentos - alunos(as) do EM ou 2º Segmento

Parágrafo único - Cabe à Diretoria analisar as propostas para criação e nomear membros da Entidade para Coordenações de Departamentos, tais como: social, esportivo, cultural, comunicação e outros. A criação de departamentos poderá ser iniciada por proposta de membros da Diretoria, dos Conselhos, individualmente ou em grupo por alunos associados do Grêmio.

Art. 15 - Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I - Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à Assembleia Geral, à apreciação dos professores orientadores e à aprovação da Direção da Fundação.
- II - Colocar em execução o plano aprovado conforme mencionado no inciso anterior.

- III - Dar conhecimento do plano, após aprovado, aos integrantes dos Conselhos e a todo o Corpo Discente.
- IV - Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto e submetê-las à Assembleia Geral.
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços da Diretoria.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Representar com integridade o Grêmio, dentro e fora da Fundação.
- II - Tomar decisões coerentes sobre questões que, por motivo de força maior, se fazem necessárias e imediatas, levando ao conhecimento da Diretoria do Grêmio na reunião seguinte e, se for o caso, à Assembleia Geral.
- III - Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio e, com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro.
- IV - Representar com competência o Grêmio Estudantil junto a comunidade escolar, à Associação de Pais e à Direção da Fundação.
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.
- VI - Coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.
- VII - Gerenciar e manter ativo o espaço informativo do Grêmio na página eletrônica da Fundação Osorio.
- VIII - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a - normas estatutárias que regem o Grêmio.
 - b - atividades desenvolvidas pela Diretoria.
 - c - programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IX - Ao tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto deverá submetê-las à avaliação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- X - Reunir-se periodicamente com a Diretoria pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XI - Representar o Grêmio e o corpo discente quando convocado ou convidado.

Art. 17 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio.
- II - Realizar o pagamento dos serviços contratados para as atividades do Grêmio, sob supervisão dos professores orientadores.
- III - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal (quando em Assembleia Geral), à Direção da Fundação ou a outro órgão de decisão.
- IV - Administrar e zelar pela conservação e bom uso de todos os bens móveis sob responsabilidade do Grêmio.
- V - Administrar o uso e a conservação do espaço físico do grêmio.
- VI - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro e administrativo do Grêmio.
- VII - Assinar com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira.
- VIII - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal, quando em Assembleia Geral.
- IX - Substituir o Vice-presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- X - Elaborar e executar a programação financeira do grêmio, assim como meios de captação e administração dos recursos.

Art. 19 - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - Responder por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil com os associados, parceiros e comunidade.
- II - Informar as atividades que o Grêmio está realizando, por meio do Espaço do Aluno, no site da Fundação e/ou outros meios de comunicação, após contato com os professores orientadores.
- III - Redigir as atas das reuniões das Assembleias do Grêmio em livro próprio.
- IV - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.

Art. 21 - Compete aos Coordenadores dos departamentos:

- a) dirigir os respectivos departamentos;
- b) promover atividades e eventos, previamente de conhecimento da Diretoria e aprovadas pela Direção da Fundação, além de incentivar os colegas para obter a colaboração e participação dentro do seu departamento;
- c) zelar pela conservação do material em seu departamento.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – São membros efetivos do Conselho Fiscal o Coordenador Técnico, o Chefe do CA e 1(um) Professor(a) Orientador(a).

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a situação das finanças do Grêmio, livros contábeis e papéis de escrituração, a sua situação de caixa e os valores em depósito no cofre da Seção Técnica.
- II - Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nas atividades e movimentos de dinheiro realizados.
- III - Apresentar na última Assembleia Geral que antecede a eleição do Grêmio as atividades econômicas da Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.24 - São Associados do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados na Fundação Osorio.

Parágrafo único - No caso de transferência ou encaminhamento para saída da escola o aluno, automaticamente, deixará de ser associado do Grêmio Estudantil.

Art. 25 - São direitos do Associado:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio.
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto.
- III - Encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio.
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.
- V - Participar das reuniões “abertas” da Diretoria do Grêmio.

Art. 26 - São deveres do associado:

- I - Conhecer e cumprir as normas do Estatuto.
- II - Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27 - Constituem infrações disciplinares:

I - Usar o Grêmio para fim diverso de seus objetivos.

II - Deixar de cumprir o Estatuto.

III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros.

IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus associados ou seus símbolos.

V - Representar o Grêmio sem autorização da Diretoria.

VI - Indícios de irregularidades na contabilidade de recursos financeiros.

Art. 28 - São competentes para apurar as infrações descritas nos incisos I a V, do artigo anterior, a Diretoria do Grêmio, assim como do inciso VI o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Comprovada a violação ao Estatuto, o aluno(a) será levado(a) à avaliação.

§ 1º - As sanções podem variar de suspensão à exclusão do Quadro de Associados do Grêmio, conforme a gravidade do ato.

§ 2º - Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa aquele considerado violador.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 30 – Em havendo convite da Diretoria do Grêmio, no início da nova gestão será(ão) aprovado(s) e nomeado(s) pela Direção da Fundação Osorio 1 (um) ou, no máximo, 3 (três) professores para orientar o Grêmio Estudantil na organização de suas atividades e eventos; a nomeação deverá constar do Boletim Oficial da Fundação.

Art. 31 - O(s) professor(es) orientador(es) será(ão) parte(s) ativa(s) nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

Art. 32 - São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio os alunos regularmente matriculados na Fundação Osorio.

Parágrafo único - Para se candidatar a algum cargo da Diretoria o aluno deverá estar, no mínimo, no comportamento “BOM”.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO E FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 33 - A Comissão Eleitoral e de Apuração deve ser escolhida em Assembleia Geral, sendo constituída por, no máximo, 10 (dez) dez alunos, pelo menos 2 (dois) meses antes do final da atual gestão. No caso de não haver interessados em ingressar na Comissão Eleitoral e de Apuração, essa será formada pelos respectivos Representantes de Turmas. Os alunos da Comissão **não** poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral, que deve conter:

- I - Prazo de Inscrição de Chapas.
- II - Período de Campanha.
- III - Data da Eleição.
- IV - Regimento Interno das Eleições.

Art. 34 - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral e de Apuração, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 35 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com o **Art. 14** (I a V).

Art. 36 - Ao fim das inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, cabe a Comissão Eleitoral e de Apuração convocar a Assembléia Geral e nomear a respectiva chapa como vencedora, respeitando o prazo estipulado no Regimento Interno das Eleições.

TÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37 - A propaganda das chapas será através de material obtido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único - É vedada o auxílio de qualquer pessoa que labore na Fundação Osorio à chapa na criação, confecção ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 38 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral e de Apuração em salas de aula, em horário de aula ou não, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 39 - A destruição ou adulteração da inscrição ou de material de propaganda, a campanha difamatória de candidatos adversários, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41 e 42, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral e de Apuração, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral e de Apuração, após exame de provas e testemunhas, não cabendo recurso posterior.

TÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 40 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada, no final do ano letivo, em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e de Apuração, no horário normal de funcionamento da Fundação, não podendo interferir nas atividades escolares.

Art. 41 - Cada chapa deverá designar dois fiscais, identificados com crachás, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 42 - A contagem dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada, onde permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e de Apuração, os fiscais de chapa e representantes do Corpo de alunos; nenhum outro aluno poderá entrar ou permanecer no local de apuração durante o processo.

Art. 43 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral e de Apuração, baseado na comprovação do ato que implicou na decisão.

Art. 44 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral e de Apuração.

Art. 45 - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse, podendo os membros da chapa vencedora concorrer à eleição no ano seguinte.

Art. 46 - A posse da Diretoria eleita e o término da gestão anterior coincidirão com a Formatura de Encerramento do Ano Letivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá por extinção da Fundação ou decisão do Presidente da Fundação Osorio, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Os recursos financeiros do Grêmio obtidos por meio de doação ou auferidos em eventos realizados pela agremiação e para utilização em proveito de todo o corpo discente serão, após contabilização pelos professores orientadores, obrigatoriamente, guardados no cofre da Seção Técnica de Ensino.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua homologação pelo Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único - A homologação deverá ser publicada em Boletim Interno da Fundação.

Rio de Janeiro, RJ , 18 de julho de 2016.

Presidente

Vice-presidente

Secretário

Professor Orientador